



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 200/2023 - SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA - Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores, no âmbito do Município de Indaiatuba.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	28/02/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 28 de fevereiro de 2024.

**Carla de Oliveira**  
Agente Administrativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 4/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 200/2023**

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores, no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 26 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todo motorista, motociclista ou ciclista que atropelar qualquer animal em vias situadas nos limites do Município de Indaiatuba será obrigado a prestar socorro imediatamente.

**Art. 2º** Nos casos em que o motorista esteja impossibilitado de prestar socorro direto ou em que o animal ofereça riscos à sua segurança, é necessário solicitar auxílio à autoridade pública competente, fornecendo-lhe informações sobre a localização exata do acidente e a gravidade dos danos causados ao animal, de forma a possibilitar o resgate em tempo hábil.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 30 UFESP.

**Art. 4º** O dispositivo nesta Lei não exclui a aplicação de outros diplomas legais, tais como a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, e outras normas correlatas.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância de prestar socorro imediato aos animais atropelados e disponibilizar meios, de fácil acesso à população, para o recebimento de denúncias.

**Art. 6º** O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais e/ou federais visando aprimorar os mecanismos de fiscalização e de aplicação de sanção.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de fevereiro de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

